



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CAM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. N° 522/2014-A

PROTOCOLADO

Em: 25.08.14 às: 15:30

SECRETARIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE N° 55/2014 .

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo

exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituído o turno único de seis horas contínuas diárias no serviço público municipal, no horário compreendido das 7:00 h às 13:00 h, de Segunda à Sexta-feira.

Parágrafo Único- O turno único instituído nos termos desta Lei configura-se como uma das medidas de contenção de despesas adotadas pelo município, buscando a redução de custos e o equilíbrio das contas públicas, objetivando dar cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º da presente Lei, vigorará a partir de 03 de setembro à 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único - Findo o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de vigilância e funcionamento do CEMACAAD, que manterão seu funcionamento em horários normais, pelas peculiaridades de seus serviços e por ser mais adequado às exigências da demanda.

Parágrafo Primeiro- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o período do turno único, manterá o seu horário: normal de funcionamento, ou seja das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Segundo- Caso se constate, na vigência do turno único, a necessidade de alguma unidade da Estrutura Administrativa em retornar ao horário normal, pelas peculiaridades de seus serviços e/ou por exigências de demanda, tal medida poderá ser determinada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 4º - Na vigência do Turno Único, poderão ser convocados para realização de serviços extraordinários, servidores que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estará em expediente normal.

Parágrafo Único- Ficam os Servidores cientificados de que poderão ser convocados pelo município, para o exercício de suas atividades, durante mais duas horas diárias, sem gerar direito ao pagamento de horas extras.

ART. 5º - O Turno Único Municipal, não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá com seu expediente normal, por se tratar de serviços essenciais.

Parágrafo Primeiro- O Departamento de Assistência Social e os CRAS I e II, manterão seu horário normal de funcionamento, ou seja, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

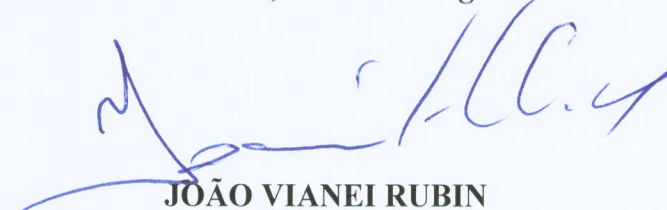
Parágrafo Segundo- O Turno Único não se aplica às atividades do Conselho Tutelar do município, por se tratar de serviços considerados essenciais.

ART. 6º - O prazo de vigência do turno único poderá ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, desde que apurada a respectiva necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou, descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

ART. 7º - Em caso de normalização da receita municipal e equilíbrio das contas municipais, poderá o Prefeito decretar o término do turno único.

ART. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 12 de agosto de 2014.


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

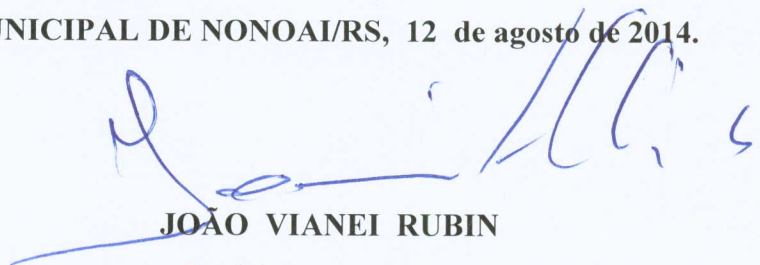
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa para a instituição do turno único no serviço municipal, como uma das medidas de contenção de despesas adotadas pelo município.

O município por seu Poder Executivo vem tomando diversas providências objetivando a redução de custos nas unidades da Administração Municipal, sendo o turno único apenas uma das medidas tomadas com vistas ao equilíbrio das contas públicas, objetivando dar cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos expostos, portanto, roga-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Edis, na certeza de que, tomando as medidas certas, o município poderá encerrar o presente exercício com o devido equilíbrio orçamentário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI/RS, 12 de agosto de 2014.


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”